



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Folha de Informações e Despacho

Processo n.º 24440/2025-08

Folha n.º _____

Rubrica _____

Ilustríssimo Senhor
Jorge Ricardo Lelis Junior
Secretário de Administração
Nesta

Prezado Senhor:

Em atendimento ao pedido de impugnação da empresa CEPALAB LABORATÓRIOS S.A, no qual apresenta o sensor de Sistema SIBIONICS® GS1.

Após analise desta Secretaria na solicitação, verificamos que no **Item 3. DO PRODUTO OFERTADO PELA IMPUGNANTE**: “Leitura contínua e automática a cada 5 minutos, com atualização em tempo real via conexão Bluetooth **com smartphone ou smartwatch compatível**”, que a mesma não atende o solicitado no descritivo “Sensor a ser utilizado com o aplicativo compatível, para medição dos níveis de glicose do líquido intersticial em pessoas acima de 2 anos com ou sem diabetes mellitus, incluindo gestantes, com **fornecimento de 40 aparelhos para leitura** de uso em conjunto com sensor de monitoramento contínuo de glicose intersticial”

Ressalta-se que a eventual dispensa da exigência do leitor desta secretaria, permitindo a participação da impugnante, em caso de vitória no certame, obrigaria a administração a disponibilizar aparelhos de celular do tipo smartphone aos usuários, o que acarretaria elevação significativa dos custos do programa, em prejuízo ao interesse público.

Referente a definição da faixa etária a partir de 2 (dois) anos para o recebimento do sensor de monitoramento de glicose baseia-se em critérios técnicos, clínicos e de segurança. A partir dessa idade, há maior viabilidade de utilização adequada do dispositivo, considerando o desenvolvimento fisiológico da criança, a espessura da pele, a tolerância ao uso contínuo do sensor e a redução do risco de remoção acidental.

Informamos ainda que o certame é amplo e aberto a todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e qualificação técnica e econômico-financeira estabelecidos no edital, sem mencionar marca ou modelo, estando esta secretaria, aberta a qualquer fornecedor, disponível para prestar quaisquer esclarecimentos ou duvidas relativos ao edital.

Portanto não se faz considerar a solicitação para Impugnação do certame licitatório para aquisição do insumo, onde a mesma deverá seguir com seu andamento.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

03 de fevereiro de 2025

Dr. Armênio Soares Pereira Filho
Secretário Municipal de Saúde